

## LEI MUNICIPAL Nº 1.045/2011

**EMENTA**: Institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "PRO ACOLHER - CASA DE CAMPO", e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Giória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sancior o a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "PRO ACOLHER CASA DE CAMPO", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Glória do Goitá.
- Art. 2º São objetivos principais do Programa a proteção e abrigo temporário de crianças vítimas de violência ou que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades e reintegrá-las ao seu ambiente familiar de origem.
- Art. 3º O PRO ACOLHER CASA DE CAMPO será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Socais e tem como objetivo:
- l garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- Il oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- IV fortalecer os vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização de serviços existentes nas redes pública e privada;
- V contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em circunstância de vulnerabilidade social, até que seu impasse familiar seja resolvido;

Parágrafo Único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência exclusiva do Poder Judiciário da Comarca de Glória do Goitá.

Art. 4º - O PRO ACOLHER - CASA DE CAMPO, se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo estas condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto do Poder Executivo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e Ministério Público.

Parágrafo Único - A Coordenação do PRO ACOLHER - CASA DE CAMPO realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à permanência temporária na referida Casa.

PALÁCIO DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, n.º 08 – Centro – Glória do Goitá/PE
CEP: 55.620-000 – Fone: (81) 3658.1156
CNPJ: 11.049.814/0001-37



Art. 5º - O PRO ACOLHER - CASA DE CAMPO, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 (dezessete) anos e sua capacidade é para 20 (vinte) internos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Parágrafo Único - O tempo de permanência na Casa é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, salvo situação em que o abrigado necessite de um maior período, conforme dispuser a avaliação Técnica ou determinação Judicial.

Art.6º - O Município de Glória do Goitá poderá firmar Convênio com outros Municípios, visando o atendimento à criança e/ou adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Município de Glória do Goitá, através de seus órgãos, acompanhar o programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 10 - O "PRO ACOLHER - CASA DE CAMPO", funcionará na Casa situada no Campo da Sementeira, PE – 40, s/n, neste Município de Glória do Goitá/PE.

Art. 11 – As despesas decorrentes da criação, implantação e manutenção do Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogando-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 13 de abril de 2011

PALÁCIO DIALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, p.º 08 – Centro – Glória do Goitá/PE CEP: 55 620-000 – Fone: (81) 3658.1156 CNPJ: 11.049.814/0001-37